



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 003/2019
FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – CMPK/ES E A EMPRESA PETROMAX – COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA. NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – CMPK/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Atila Vivacqua, 89, Centro – Presidente Kennedy - ES, inscrito no CNPJ nº 00.683.819/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Sr. **THIAGO NICSON DA SILVA VIANA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Fricks Jordão, s/nº – Centro – Presidente Kennedy – ES. Portador da Cédula de Identidade nº 3411819 SPTC/ES e CPF nº 120.712.087-14, doravante denominado **CMPK** ou **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **PETROMAX – COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 08.157.130/0001-30, com sede na Rua Olimpio Pinto Campos Figueiredo, nº 215, Centro, Presidente Kennedy - ES, neste ato representado pelo Sr. **PAULO VICTOR VILAS BOAS DO CARMO**, brasileiro, solteiro, natural de Guaçuí, nascido em 13/08/1990, filho de Paulo Henrique Nazário do Carmo de Oliveira e Valéria Vilas Boas do Carmo, empresário, inscrito no CPF nº 099.809.906-60, portador da CI nº 1.953.234 SPTC-ES, residente e domiciliado à Av. Firmino Dias, nº 488 – Centro – Município de Dores do Rio Preto – ES. CEP 29.580-000, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais tem certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas legais aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 55, inciso II)

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e abastecimento de até 3.000 l (três mil litros) de combustível (gasolina comum) de forma continuada e fracionada, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Presidente Kennedy – ES.
- 1.2. O fornecimento do objeto contratado será efetuado nas dependências da empresa contratada.
- 1.3. O fornecimento do objeto licitado está condicionado à apresentação e entrega de requisição autorizativa expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 1.4. O quantitativo descrito acima é estimativo e será adquirido na medida das necessidades da **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, e não obrigará, em nenhuma hipótese, a aquisição total do volume do objeto licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

- 2.1. O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei nº 8.666/93 e alterações, proposta de preços e demais documentos inclusos, constantes no Processo Administrativo nº 000.214/2019 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89 – CENTRO - CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY - CMPK

FONE/FAX (28) 3535.1353/1326 - CNPJ 00.683.819/0001-09

E-mail: licitacao@presidentekennedy.es.leg.br / site: www.presidentekennedy.es.leg.br/



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§1º. Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao **CONTRATANTE**, que encaminhará à Assessoria Jurídica do Órgão Legislativo para se pronunciar. Devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Durante a Vigência deste o **CONTRATANTE** deverá:
- 3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no processo administrativo nº 000.214/2019.
 - 3.1.2. Fiscalizar o Contrato por meio de servidor legalmente designado no ato de sua assinatura.
 - 3.1.3. Promover avaliação dos serviços prestados, aferindo-lhes critérios decorrentes da estrita observância do disposto neste Termo de Referência.
 - 3.1.4. Manter os empregados da **CONTRATADA** a par de informações necessárias ao bom cumprimento de suas tarefas.
 - 3.1.5. Não exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, dirigindo-se exclusivamente ao preposto ou representante por ela indicado para solucionar eventuais conflitos.
 - 3.1.6. Efetuar semanalmente os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, mediante apresentação de documento fiscal e comprovação de sua adimplência com as obrigações contratuais, tributárias sociais e trabalhistas.
- 3.2. Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** de qualquer falha ocorrida.
- 3.3. Solicitar, sempre que julgar conveniente, o “teste da proveta” nos termos da Portaria ANP nº 248/2000.
- 3.4. Denunciar o posto revendedor de combustível à ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.
- 3.5. Fornecer relatório discriminando os veículos que fazem parte da frota da CMPK-ES, contendo marca/modelo, ano, placa.
- 3.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato e demais anexos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Caberá à **CONTRATADA**, enquanto vigorar este contrato, sem prejuízo dos seus efeitos:
- 4.1. Atender às necessidades de abastecimento dos veículos da **CONTRATANTE**;
 - 4.4. Prestar bom atendimento através de seus funcionários, que deverão demonstrar urbanidade para com os servidores da Contratante, durante o período de vigência do contrato;
 - 4.5. Designar à data da contratação representante legal, ao qual caberá acompanhar e supervisionar a execução e qualidade dos serviços a serem executados;
 - 4.6. Arcar com todas as despesas necessárias à perfeita execução do fornecimento;
 - 4.6.1. Na falta do objeto licitado, a empresa **CONTRATADA** deverá providenciar para que outra empresa forneça, em igualdade de condições, o produto contratado, arcando, a contratada, com as despesas decorrentes do deslocamento e outras.
 - 4.6.2. O CONTRATADO arcará gratuitamente com o combustível necessário para abastecer o veículo quando o trajeto entre o posto de abastecimento e a sede da Câmara Municipal de Presidente Kennedy for superior a 5 km (cinco quilômetros), distância esta que será multiplicada por dois (ida e volta), e considerando para tanto que o veículo tenha a seguinte relação de

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89 – CENTRO - CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY - CMPK

FONE/FAX (28) 3535.1353/1326 - CNPJ 00.683.819/0001-09

E-mail: licitacao@presidentekennedy.es.leg.br / site: www.presidentekennedy.es.leg.br/



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

consumo: 10 Km/l (dez quilometro por litro de combustível). Sendo considerada para esta finalidade, a distância percorrida em via pavimentada.

- 4.7. Disponibilizar, no ato da contratação e durante toda a vigência contratual, de alvarás, certidões, registros ou qualquer outra documentação necessária ao exercício de suas atividades;
- 4.8. Exibir prova de estar em dia com o recolhimento de encargos, tributos ou impostos de qualquer natureza decorrentes da contratação sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 4.9. Indenizar danos ou prejuízos causados aos veículos da **CONTRATANTE** e/ou a terceiros em decorrência de erro, falha ou negligência de seus funcionários.
- 4.10. Indenizar os danos causados aos veículos da **CONTRATANTE** caso seja comprovado que os combustíveis estejam adulterados.
- 4.11. O Fiscal do contrato deverá relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada com relação à empresa ou seus empregados.
- 4.12. Arcar com o ônus decorrente de prejuízo causado à **CONTRATANTE** por dolo, erro, falha ou imperícia de seus empregados no exercício das suas ocupações.
- 4.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Projeto, ressalvado as hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 4.14. Manter-se adimplente com as obrigações tributárias, sociais e trabalhistas durante toda a vigência do Contrato, estabelecendo-se como critério para fins de pagamento a manutenção das condições habilitatórias anteriormente verificadas na licitação e o ateste de execução dos serviços pelo fiscal do Contrato.
- 4.15. Substituir no prazo de até 24 horas, qualquer combustível que a CMPK/ES considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- 4.16. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.
- 4.17. Abastecer somente os veículos cadastrados na frota da CMPK/ES.

4.18. Dos critérios de sustentabilidade:

- 4.18.1. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 4.18.2 Não utilizar materiais que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);
- 4.18.3. Observar os parâmetros da Portaria ANP Nº 116/2000;
- 4.18.4. Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000.
- 4.18.5. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venham a serem misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89 – CENTRO - CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY - CMPK

FONE/FAX (28) 3535.1353/1326 - CNPJ 00.683.819/0001-09

E-mail: licitacao@presidentekennedy.es.leg.br / site: www.presidentekennedy.es.leg.br/



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável der-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.19. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste edital, contrato e demais anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

5.1. A **CONTRATADA** também se obriga a:

a. Assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie for(em) vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s).

b. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referências aos encargos estabelecidos no item anterior, não os transfere ao objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o recebimento da ordem de serviço expedida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE (art. 55, inciso IV)

7.1 - O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019;

7.2 - O início da vigência será contado da data da assinatura do Contrato;

7.3 - O prazo de vigência não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V)

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária própria:

01.010.3100442.002 – Manutenção das Atividades da Câmara.

33723000000 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR (art. 55, inciso III)

9.1. A quantidade estimada é de 3.000l (três mil litros) de combustível a R\$ 4,56 (quatro reais e cinquenta e seis centavos) perfazendo o valor global contratual estimado de R\$ 13.680,00 (treze mil e seiscentos e oitenta reais), cuja parcela semanal será correspondente à quantidade solicitada para atendimento das necessidades da CMPK-ES.

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89 – CENTRO - CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY - CMPK

FONE/FAX (28) 3535.1353/1326 - CNPJ 00.683.819/0001-09

E-mail: licitacao@presidentekennedy.es.leg.br / site: www.presidentekennedy.es.leg.br/



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

9.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

9.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, insumos, equipamentos, softwares, mão de obra, direitos trabalhistas, impostos, taxas e encargos sociais, necessários à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATESTE E PAGAMENTO DAS FATURAS

10.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ/MF, apresentado no documento de proposta, bem como na Nota de Empenho.

10.2. O atesto da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento e abastecimento, objeto deste Termo, caberá ao Fiscal designado para esse fim pela CMPK/ES, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.

10.4. O valor a ser pago ao fornecedor será o somatório dos abastecimentos de combustível realizados ao longo da semana constantes nas requisições, após processamento interno por parte da CMPK/ES, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura entregue ao Setor Contábil e atestada pelo Fiscal.

10.5 O pagamento só será liberado se a licitante estiver em situação regular junto a CMPK/ES.

10.6. A Câmara Municipal de Presidente Kennedy – ES reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o fornecimento do objeto não estiver de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência.

10.7. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à **CONTRATADA** a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

10.8. Sempre que a **CONTRATADA** realizar reduções de preços em caráter promocional, tais reduções deverão ser aplicadas ao fornecimento para a **CONTRATANTE**.

10.9. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO, podendo a CMPK, exigir a qualquer tempo, a comprovação desta situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89 – CENTRO - CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY - CMPK
FONE/FAX (28) 3535.1353/1326 - CNPJ 00.683.819/0001-09

E-mail: licitacao@presidentekennedy.es.leg.br / site: www.presidentekennedy.es.leg.br/



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS (art. 55, inciso III)

12.1 - Os preços pactuados poderão ser reajustados, a maior ou a menor, de acordo com as variações estipuladas pelas normas legais e com aumentos ou reduções repassadas pelos distribuidores, devendo estes últimos estar devidamente comprovados.

12.1.1 – Qualquer alteração será prescindida de Termo Aditivo devidamente justificado, devendo observar a dotação orçamentária.

12.2 - Em caso de reajustes, o preço reajustado em relação ao Preço Médio Estadual (divulgado pela ANP no mês do reajuste) deverá conservar a mesma proporção existente entre o valor da proposta contratada e o valor do preço médio do produto aferido pela média dos municípios vizinhos e divulgado pela ANP na época dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO (art. 65)

13.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

13.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados, ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.3 - Se houver alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a CMPK/ES deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.4 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registradas por simples apostila, dispensando a celebração de adiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E MULTA (art. 55, inciso VIII)

14.1. O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencada no artigo 78, e observadas no que couber as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei federal nº 8.666/93 (republicada em 06.07.94);

14.2. Este contrato também poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes.

14.3. A contratada incorrerá em multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor do contrato por dia de falta de recusa de fornecimento do objeto contratado.

14.4. A **CONTRATADA** incorrerá em multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em caso de não cumprimento de qualquer uma das disposições deste Instrumento, multa cumulativa com o item 14.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO (art. 55, inciso XI)

15.1. Este Contrato fica vinculado a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ao procedimento administrativo nº 000.214/2019. Complementando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO (art. 61 § único)

16.1. A publicação do extrato do presente Contrato é de responsabilidade da CMPK/ES, devendo ser providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16.2. Deverá ser feita no Diário Oficial Estadual, Municipal e conforme o artigo 69 da Lei Orgânica Municipal de Presidente Kennedy – ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 55, § 2º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Presidente Kennedy – ES, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Declaram as partes contratantes que este instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo celebrado.

E, para firmeza e veracidade do que foi pactuado lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo.

Presidente Kennedy/ES, 08 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – ES.

Thiago Nicson da Silva Viana

Contratante

PETROMAX COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

Paulo Victor Vilas Boas do Carmo

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF